Sábado 24 de Dezembro de 1955 — I Série — Número 281

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 40 394, que insere disposições relativas à constituição eventual de unidades e formações especializadas e à colocação na situação de supranumerários dos seus oficiais e sargentos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 454 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35 458 (apresentação ao Ministro do Regulamento dos Organismos Especiais de Sanidade e Assistência).

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 455 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato adicional para a empreitada complementar de execução das instalações eléctricas do novo edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 669 — Reduz uma quantia na receita prevista na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 123.º, capítulo 9.º, da tabela de receita extraordinária do orçamento geral da província ultramarina de Moçambique em vigor — Deduz da mesma importância a dotação constante da alínea *c*) do n.º 1) do artigo 1373.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral.

Portaria n.º 15 670 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Angola a abrir um crédito especial destinado aos juros do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 434, relativamente ao período de 21 a 30 de Dezembro do corrente ano.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 280, de 23 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 453 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1956.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 256, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pela Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 40 394, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 1.º, onde se lê: «Inicialmente são as constantes das Portarias n.ºs 15 218, 15 279 e 15 292, respectivamente de 19 de Janeiro e 3 e 14 de Março de 1955», deverá ler-se: «Inicialmente são as constantes das Portarias n.ºs 15 279, 15 292 e 15 414, respectivamente de 3 e 14 de Março e 8 de Junho de 1955».

Presidência do Conselho, 20 de Dezembro de 1955. — O Pesidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 40 454

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1956 o prazo fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 35 458, de 19 de Janeiro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — António Manuel Pinto Barbosa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 455

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Empreitadas de Electricidade, L.da, a empreitada complementar de execução das instalações eléctricas do novo edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado o prazo de sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato adicional com a Empresa de Empreitadas de Electricidade, L.da, para a empreitada complementar de execução das instalações eléctricas do novo edifício da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 447.700$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato adicional, mais de 322.121$80 no corrente ano e 125.578$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Dezembro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 669

Tendo o Conselho Económico deliberado que o empreendimento hidroeléctrico do Movene não seja executado na presente fase do Plano de Fomento, para o que já estava prevista na tabela de despesa extraordinária para o corrente ano a verba de 120:000.000$, na qual se acha compreendida a importância de 38:000.000$ de um empréstimo a realizar pelo Fundo de Fomento Nacional;

Considerando que, em consequência de tal deliberação, já se não realiza no ano corrente o referido empréstimo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 5.º da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, reduzir 38:000.000$ na receita prevista na alínea *b*) do n.º 2) do artigo 123.º, capítulo 9.º, da tabela de receita extraordinária do orçamento geral de Moçambique em vigor, devendo, por isso, considerar-se deduzida da mesma importância a dotação constante da alínea *c*) do n.º 1) do artigo 1373.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 24 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis.*

Portaria n.º 15 670

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 11.º, alínea *a*), e artigos 16.º e 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o governador-geral da província de Angola abra um crédito especial de 40.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento dos juros do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955, relativamente ao período de 21 a 30 de Dezembro do corrente ano.

Ministério do Ultramar, 24 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 14 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Superior de Agronomia

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 449.º «Despesas de comunicações»:	
Do n.º 3) «Transportes»	— 1.450$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 1.450$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Imprensa Nacional de Lisboa